



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**DECRETO Nº 327, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

### **INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.227, de 9 de março de 2017.

CONSIDERANDO a procedência do relatório dos autos de Sindicância nº 008/2022, em que apura recebimento de valores em duplicidade pela ex-servidora M.D.V., nos termos dos artigos 84, 169, II, III, IV, da Lei Municipal nº 2.227/2017;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, com base na Constituição Federal, artigo 37, §6º, nos seus princípios e demais dispositivos correlatos, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 227/2017, de apurar atos ilegais e responsabilizar, nos casos de dolo e culpa, quem tiver praticado condutas incompatíveis a esses preceitos,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar e apresentar relatório final sobre possíveis irregularidades cometidas pela servidora em questão, inculpidas na lei municipal nº 2.227/2017, o que pode ensejar a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou demissão.

Parágrafo único. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será integrada pelos seguintes membros:

I – Daniele Berti Dalmolim, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 3.179;

II – Karina Lourenço da Silva, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 3.599;

III – Lucas Gonzaga Martins, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Técnico de Edificações, matrícula nº 6.647.

Art. 2º A Presidência dos trabalhos competirá à servidora indicada no inciso I do artigo anterior, a quem competirá designar o servidor encarregado de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

**Telefone: (48) 3463-8100 – adm@forquilha.sc.gov.br**  
Avenida 25 de julho, 3400, Centro – Forquilha – SC – 88850-000



## **MUNICÍPIO DE FORQUILHINA**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 8 de agosto de 2022.

**JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES**  
Prefeito

**RICARDO ALEXANDRE XIMENES**  
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 8 de agosto de 2022.